

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 064/2020**

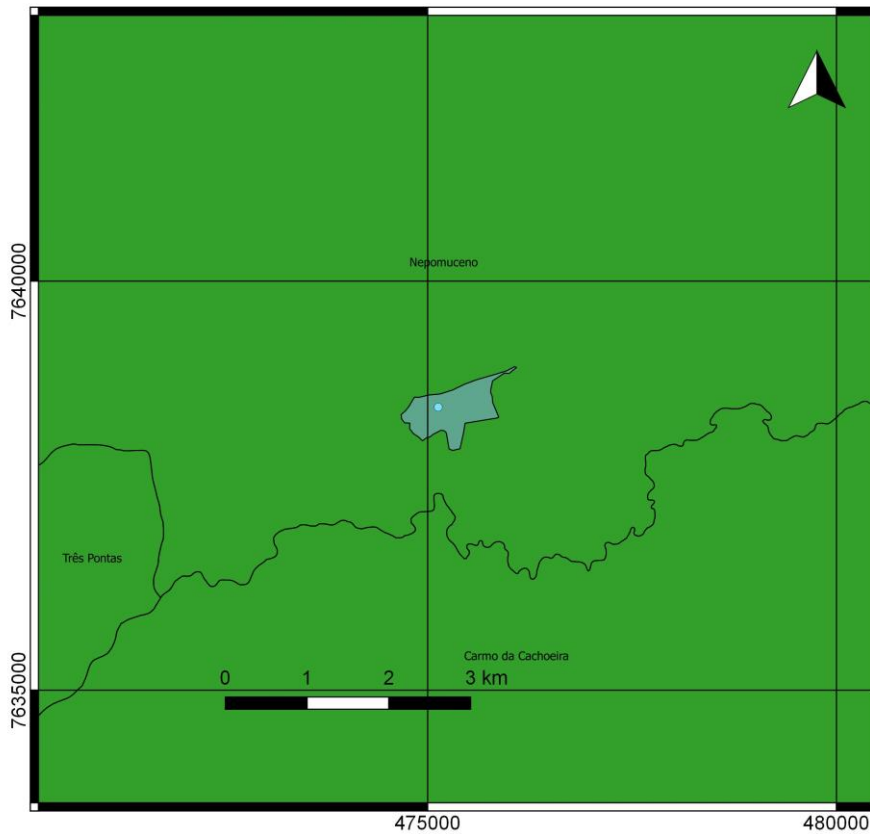
1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento	/	Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda.
CNPJ		18.294.284/0001-31
Município		Nepomuceno
Nº PA COPAM		27429/2013/002/2016
Código - Atividade		E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos E-03-08-5 Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial F-05-13-4 Incineração de resíduos E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP
Classe		5
Licença Ambiental		LP Nº 133/2016 Licença concedida pela URC COPAM Sul de Minas em 05/12/2016
Condicionante de Compensação Ambiental	de	3 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental		RIMA
Valor de referência do empreendimento (Nov/2015)		R\$ 3.146.850,00
Valor de referência do empreendimento atualizado (Jul/2020)		R\$ 3.787.753,52
Valor do GI apurado		0,3800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jul/2020)		R\$ 14.393,46

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI					
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> - <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará), conforme página 19 do Parecer Único SUPRAM Sul de Minas N° 1175849/2016.</p>		0,0750	0,0750	X	
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> - O PCA, p. 29, apresenta a seguinte informação: “Armazenamento do <i>Solo Superficial</i> para utilização posterior como substrato para o plantio de grama sobre os taludes e para a implantação da cortina arbórea”. - Na adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pelo empreendimento. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo. O plantio de cortinas arbóreas normalmente também utiliza espécies exóticas. - Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p>		0,0100	0,0100	X	
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> - Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica, considerado especialmente protegido (ver mapas abaixo). - No mapa Cobertura Vegetal,</p>		0,0500	0,0500	X	
		0,0450			

<p>verifica-se que o empreendimento insere-se entre alguns fragmentos de vegetação nativa. Dessa forma, mesmo que não haja supressão de vegetação nativa, haverá uma redução da permeabilidade da paisagem ao fluxo gênico.</p> <p>- A emissão de partículas sólidas na atmosfera e o aumento dos níveis de ruídos provocados por homens e máquinas podem influenciar a rotina, o comportamento e aspectos fisiológicos de muitas espécies de vertebrados, atuando negativamente inclusive na reprodução de determinados grupos específicos, como é o caso dos anuros (RIMA, p. 95).</p> <p>- Os materiais particulados são prejudiciais à saúde humana quando objeto de exposição prolongada. Além disso, apresentam malefícios aos organismos vegetais impedindo a absorção de luz solar e reduzindo a atividade fotossintética (Parecer Único SUPRAM Sul N° 1175849/2016, p.31).</p> <p>- O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência na vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.</p>				
---	--	--	--	--



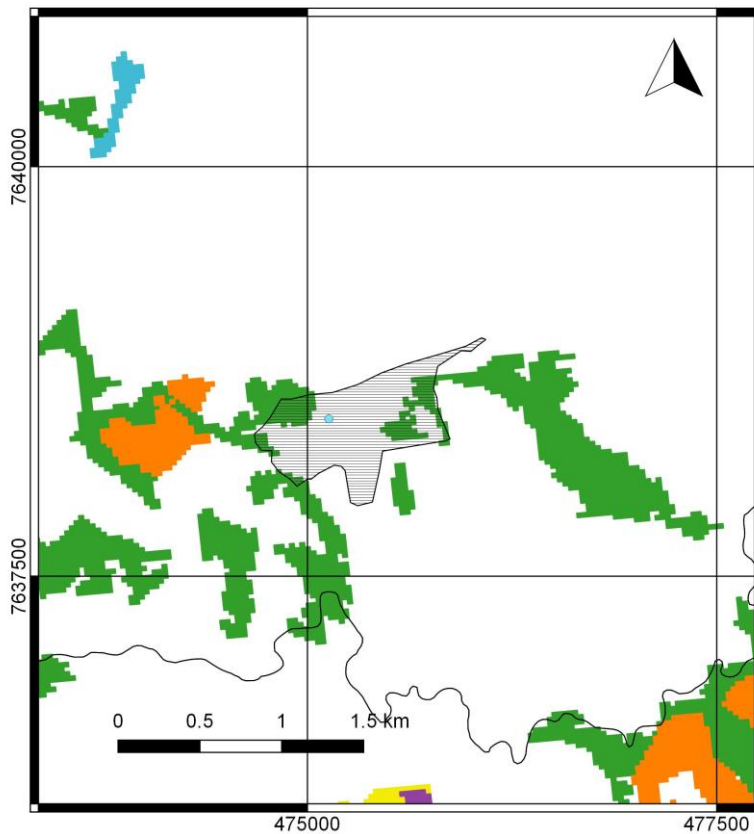
EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

Legenda

- Coord CTR/MG
- CTR/MG
- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA). CTR/MG e Coord CTR/MG - GCA/IEF utilizando como referência as coordenadas constantes do Parecer Único SUPRAM SUL 1175849/2016, página 1, e mapas do RIMA. Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 7/abr/2020.



COBERTURA FLORESTAL

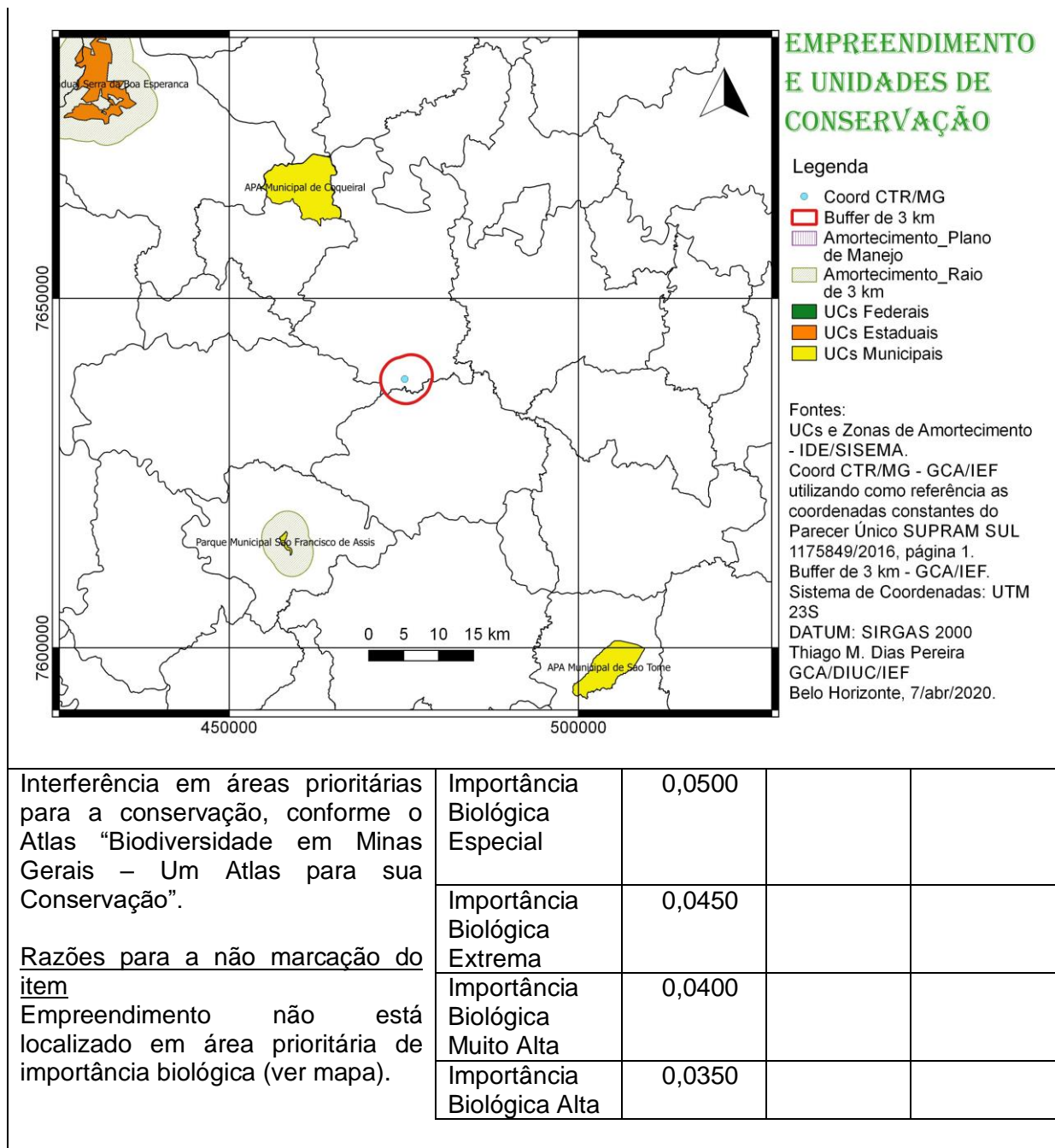
Legenda

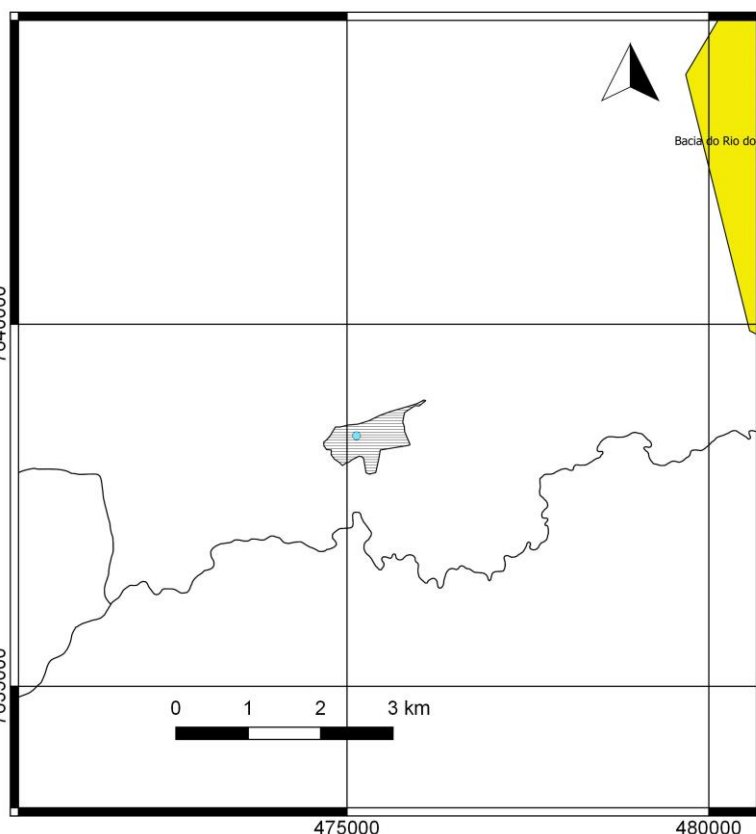
- CTR/MG
- Coord CTR/MG
- Cobertura Florestal (2009)
- Água
- Campo
- Campo rupestre
- Cerrado
- Eucalipto
- Floresta estacional semidecidual montana
- Urbanização

Fontes:

Cobertura florestal (2009) - IEF. CTR/MG e Coord CTR/MG - GCA/IEF utilizando como referência as coordenadas constantes do Parecer Único SUPRAM SUL 1175849/2016, página 1, e mapas do RIMA. Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 7/abr/2020.

<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavernas baixa (ver mapa). - Impacto não considerado pela SUPRAM Sul de Minas no âmbito do Parecer Único N° 1175849/2016. 	0,0250		
<p>EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coord CTR/MG CTR/MG Raio de Proteção de Cavidades (2004) <p>Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)</p> <ul style="list-style-type: none"> Muito Alto Alto Médio Baixo Ocorrência Improvável <p>Fontes: Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA. CTR/MG e Coord CTR/MG - GCA/IEF utilizando como referência as coordenadas constantes do Parecer Único SUPRAM SUL 1175849/2016, página 1, e mapas do RIMA. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira - GCA/DIUC/IEF Belo Horizonte, 7/abr/2020.</p>			
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Nenhuma UC localizada a menos de 3 km do empreendimento (ver mapa). 	0,1000		





EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Legenda

- Coord CTR/MG
- ▨ CTR/MG
- Áreas Prioritárias para conservação (2007)
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

Fontes:

Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.
CTR/MG e Coord CTR/MG - GCA/IEF utilizando como referência as coordenadas constantes do Parecer Único SUPRAM SUL 1175849/2016, página 1, e mapas do RIMA.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 7/abr/2020.

<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O RIMA, página 90, elenca os seguintes impactos que guardam correspondência com o presente item: alteração na dinâmica de escoamento das águas superficiais; formação e desenvolvimento de processos erosivos; riscos de ocorrência de instabilidade dos taludes e escorregamentos; e intensificação do assoreamento das drenagens e cursos d'água.</p> <p>A consequência desses impactos, ainda que seja local, é a redução da infiltração de água, uma necessidade no caso de aterros, e um aumento do fluxo superficial. Destaca-se que o cálculo do GI estabelecido para a compensação ambiental em MG não quantifica magnitude de impacto.</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> - Impacto não identificado no bojo do Parecer Único SUPRAM Sul de Minas N° 1175849/2016, item 4 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos).</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> - A paisagem da área em que se insere a ADA não apresenta características que a definam como notável, conforme observa-se no RIMA e parecer SUPRAM.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> - Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,2500
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<p><u>Razões para a marcação do item</u> - Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. - O aterro sanitário tem vida útil estimada para 25 anos (Parecer Único SUPRAM Sul de Minas N° 1175849/2016, página 3).</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
O RIMA, página 33, apresenta as seguintes definições de áreas de influência para os meios biótico e físico:			
<p>Área de Influência Direta (AID): área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, ou seja, canteiro de obras, vias internas de acesso, áreas de empréstimo e bota-fora e cursos d'água mais próximos da área, a uma distância entre 200m e 300m no entorno da CTR- MG, observando que os limites determinados por este raio envolva e mantenha o mesmo afastamento de todas as estruturas a serem instaladas, contemplando os aterros Classe I e II, e os sistemas de drenagem e tratamento de efluentes.</p> <p>Área de Influência Indireta (AII): é aquela real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos do desenvolvimento das atividades da implantação e operação, abrangendo uma poligonal envolvente da AID e distante desta de 500m.</p> <p>Essas definições só nos possibilitam marcar o índice Área de Interferência Direta do empreendimento.</p>			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,3800
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,3800%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Nov/2015)	R\$ 3.146.850,00
Valor de referência do empreendimento atualizado (Jul/2020)	R\$ 3.787.753,52
Taxa TJMG - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de nov/2015 à jul/2020.	1,2036651
Valor do GI apurado	0,3800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jul/2020)	R\$ 14.393,46

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do

presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores).

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Reza o POA-2020 que:

09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Valores e distribuição do recurso (Jul/2020)	
Regularização Fundiária	R\$ 14.393,46
Total	R\$ 14.393,46

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1213, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 27429/2013/002/2016 (LP), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1175849/2016, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2